DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 21 de Novembro de 2023 - Edição nº 1013

SUMÁRIO

- PORTARIA SEDUC Nº 006/2023: "Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação das matrículas de estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de novas matrículas de estudantes, referentes ao ano letivo 2024."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D39D4BD2DE-220B138C3F-FACFE4E4E6-93A5EFE123

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE MANOEL VITORINO
CNPJ:13.884.886/0001-06

seducmv
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEDUC Nº 006/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para renovação das matrículas de estudantes nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de novas matrículas de estudantes, referentes ao ano letivo 2024.

A **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Manoel Vitorino/BA**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de orientaro processo de matrícula nas Unidades Escolares e estabelecer normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação em convergência com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96).

RESOLVE:

Estabelecer normas, procedimentos e cronograma de renovação das matrículas de estudantes entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e de novas matrículas de estudantes oriundos de outras redes de ensino, referentes ao ano letivo 2024.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 1º - Todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão renovar suas matrículas durante o último mês do ano letivo, a saber: **de 01 a 20 de Dezembro de 2023.**

§ 1º - A mudança para outro turno, a pedido do próprio estudante ou responsável legal, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º - O estudante que possuir pendência de documentação deverá sanar junto a secretaria da escola.

DA MATRÍCULA ANTECIPADA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art.2º - Fica determinado, conforme Lei Municipal nº 607/2023, de 09 de maio de 2023, a matrícula antecipada para pessoas com deficiência, transtorno do aspectro autista e doenças raras.

§1º - As matrículas de pessoas com deficiência, espectro autista e doenças raras serão realizadas no mesmo período estabelecido para a renovação de matrícula dos estudantes da rede.

Parágrafo Único – No ato da matrícula dos estudantes com deficiência, transtorno do aspectro autista e doenças raras, faz-se necessária apresentação do documento de laudo médico, com a especificção da condição informada da deficiência, conforme o estabelecido no Art.2º da Lei Municipal nº 607/2023.

DA MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 3º - A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Ensino Médio e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosas (EPJAI).

Art. 4º - As novas matrículas dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão realizadas nas Unidades Escolares da sede do município e nas Escolas do Campo, no período de **09 Janeiro a 10 de**